



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Solicitação Parecer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

OBJETO: Contratação de serviço artístico da "Zé Ottávio" para execução de apresentação artística durante o tradicional São João da cidade de Campestre Do Maranhão, a ser realizada no dia 28 de junho de 2025, na sede do município.

Ao **Controle Interno** do município de Campestre do Maranhão /MA.

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar análise processual, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

"Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de junho de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade do nosso povo!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 051/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 011/2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

EMENDA: CONTRATAÇÃO DA SERVIÇO ARTISTICO DA BANDA "WASHINGTON BRASILEIRO" PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DURANTE O TRADICIONAL SÃO JOAO DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, A SER REALIZADO DIA 27 DE JUNHO DE 2025, NA SEDE DO MUNICIPIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. OBJETO

Contratação da WASHINGTON BRASILEIRO para realização de show artístico, visando atrair publico, promover entreterimento e fomentar a economia local durante o evento "SÃO JOAO" na cidade de Campestre do Maranhão-MA, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025 na sede do Município, representada pela pessoa jurídica **WB PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.924.249/0001-32. A empresa deverá fornecer os serviços;

Serviços Artísticos da Banda WASHINGTON BRASILEIRO para realização de show artístico, visando atrair publico, promover entreterimento e fomentar a economia local durante o evento "SÃO JOAO" na cidade de Campestre do Maranhão-MA, de acordo

Lucas Santiago G. Bar
CONT
Município 173



com a Inexigibilidade nº 011/2025. A apresentação no dia 27/06/2025, na cidade de Campestre do Maranhão-MA.

2. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de Controle Interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no Controle Interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

3.1 FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 051/2025;

- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Mapa De Gerenciamento De Risco;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Autuação de Processo Administrativo;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Proposta de preço no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Apresentação dos Documentos de Habilitação, conforme descrito no termo de referência;

[Handwritten signature and stamp]
LUIZ CARLOS DA SILVA
Cm. Maranhão



carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “PSIRICO”, representante legal Srº. WASHINGTON LUIZ BATISTA BRASILEIRO, POR MEIO DA EMPRESA **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.924.249/0001-32., no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação durante o “São João” no ano de 2025, no Município de Campestre do Maranhão-MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE do artista “WASHINGTON BRASILEIRO”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

4.CONCLUSÕES

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação: nº 011/2025, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº. Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

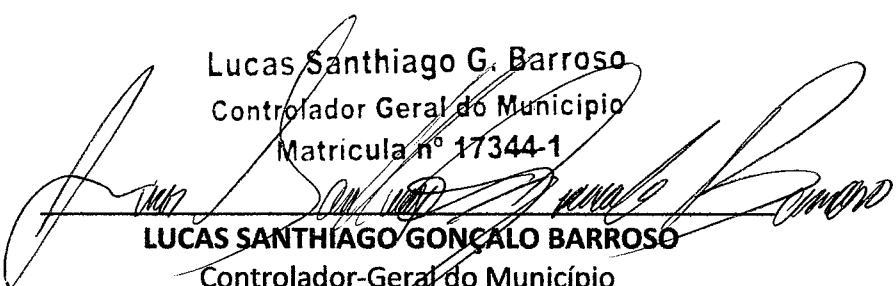


CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade dos nossos sonhos!

Campestre do Maranhão/ MA, 23 de junho de 2025

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matricula nº 17344-1


LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 1344-1